CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2019

1. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 13.865/2019: que "altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda". (clique aqui)

2. ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

2.1 – NEPOTISMO:

2.1.1 – No dia 29 de maio de 2018, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento que "O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral". Disponível no link: STF

2.1.2 – No dia 29 de março de 2019, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento que "O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assentou, no acórdão reclamado, a existência de vínculos cruzados de parentesco entre nomeados e nomeantes, bem como um período de mais de ano de exercício simultâneo dos cargos públicos pelos nomeados, sendo irrelevante o fato de as nomeações não terem sido realizadas no mesmo momento. Ademais, cumpre destacar que os nomeantes pertenciam ao mesmo partido (PSDB), sendo aliados na mesma região eleitoral. Presente, portanto, a existência de ajuste de favores para burlar a regra do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, o que é expressamente vedado pela Súmula Vinculante 13". Disponível no link: STF

2.1.3 – No dia 04 de outubro de 2018, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que "O fato de a conduta ímproba haver sido praticada antes da edição da Súmula Vinculante n. 13 do STF (que rechaça o nepotismo), afigura-se desinfluente à configuração do ato ímprobo, eis que a vedação de tal prática decorreu da dicção do art. 37 da Carta Magna/1988, ao instituir os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, não servindo o aludido verbete sumular como marco inicial da prática já vedada pela Constituição". Disponível no link: STJ

2.1.4 – No dia 04 de setembro de 2018, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que "A nomeação de parentes para ocupar cargos em comissão, mesmo antes da publicação da Súmula Vinculante 13/STF, constitui ato de improbidade administrativa que ofende os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 8429/1992". Disponível no link: STJ

2.1.5 – No dia 07 de agosto de 2019, a 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "A nomeação de parente para cargo político não impede a configuração de nepotismo, mas apenas determina a observação do caso concreto, mediante identificação de fraude à lei ou troca de favores – Fraude à lei que ficou comprovada, haja vista a nomeação, pelo Prefeito, de suas sobrinhas para cargos políticos, cujas atribuições eram as mesmas dos cargos efetivos que foram extintos por ato executivo". Disponível no link: TJSP

2.1.6 – no dia 13 de agosto de 2019, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "a incidência ou não da súmula vinculante n. 13, do STF para a nomeação aos cargos políticos, deve ser procedida do exame de cada caso, conforme tem agido a suprema corte. Hipótese na qual, não restando demonstrado que os escolhidos para ocupar o cargo – esposa e sobrinho do Prefeito – possuíam a habilitação devida ou fossem os únicos capazes ao seu exercício naquela localidade e, ainda, que a conduta do alcaide foi reiterada e dolosa, a suspensão das nomeações, bem assim o acolhimento do pedido inicial, é medida que se impõe". Disponível no link: TJMG

2.1.7 – No dia 01 de agosto de 2019, a 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Em nosso ordenamento jurídico impera a regra constitucional da exigência do concurso público para preenchimento de cargos e empregos públicos. Não obstante, esta regra foi mitigada pela própria Constituição da República, que trouxe em seu bojo alguns permissivos autorizadores da dispensa à regra do concurso público, dentre eles a nomeação para cargo em comissão, sendo vedada, contudo, a nomeação de parentes até 3º grau, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF. O e. STF definiu que a vedação da Súmula 13 não se aplica aos cargos políticos, ressalvada, contudo, a aplicação de mencionado entendimento para cargos políticos nas situações de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência de qualificação técnica ou falta de idoneidade, em respeito aos princípios norteadores do Direito Administrativo. A realização de processo seletivo simplificado, com nítida intenção de beneficiar a irmã do prefeito, e burlar o impedimento do nepotismo, caracteriza ato de improbidade. Demonstrados o dolo e a má-fé do ex-prefeito, é cabível a aplicação de pena por ato de improbidade administrativa". Disponível no link: TJMG

2.1.8 – No dia 12 de junho de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Conforme decisão recente do Colendo STF, em regime de repercussão

geral, reconheceu-se que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo que dá concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade. A exigência de qualificação técnica profissional para os ocupantes dos cargos de Secretário e comissionados diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, com o objetivo de vedar a prática do nepotismo, privilegia os princípios basilares da administração pública e, a priori, não se mostra inconstitucional somente pelo fato de estabelecer critérios mais rígidos do que aqueles previstos na Súmula Vinculante nº 13 do STF". Disponível no link: TJMG

2.1.9 – No dia 20 de maio de 2019, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que "Incorreram os réus/apelantes, pela prática do nepotismo, na figura típica prevista no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92. A prática do nepotismo não resulta apenas da prática do favoritismo para com parentes, mas, também, da presunção de que a escolha para a ocupação do cargo público tenha sido direcionada à pessoa determinada, que possui alguma relação de afinidade com o nomeante". Disponível no link: TJGO

2.2 – CARGO COMISSIONADO:

2.2.1 – No dia 27 de setembro de 2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no recurso extraordinário que discute a criação de cargos em comissão, nos seguintes termos: "A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria". Disponível no link: STF

2.2.2 – No dia 29 de março de 2019, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal firmou e entendimento que "A decisão proferida pelo Tribunal de origem está alinhada ao entendimento firmado pelo STF no sentido de que é inconstitucional norma que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo". Disponível no link: STF

2.2.3 – No dia 02 de agosto de 2018, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que "Segundo o arcabouço fático delineado no acórdão, restou claramente demonstrado o dolo genérico na designação de funcionários para o exercício de cargo em comissão sem que lhes fossem atribuídas atividades típicas de chefia, direção ou assessoramento. Narra o acórdão recorrido que 'A prova colhida na instrução revelou que esses comissionados, na prática, jamais desempenharam as funções dos cargos que ocupavam, mas sim atribuições básicas da administração (limpeza de ruas, faxina em prédios, recepcionista, entrega de fichas a usuários e de semente de milho para agricultores, ornamentação de canteiros e corte de grama, próprias de servidores efetivos'. Diante do reconhecimento da ilegalidade das contratações perpetradas no âmbito da Administração Municipal, não há como se afastar a aplicação das penalidades constantes da Lei nº 8.429/1992". Disponível no link: STJ

2.2.4 – No dia 11 de julho de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico". Disponível no link: TJMT

2.2.5 – No dia 22 de maio de 2014, a 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "A nomeação de inúmeros servidores sem concurso público para o exercício das mais variadas funções na Prefeitura de Iguatama, mediante a criação de 177 cargos em comissão que flagrantemente não se destinavam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, é prática caracterizada como ato de improbidade, expressamente vedada em nosso ordenamento jurídico, assim como contrária aos princípios constitucionais básicos que regem o setor público, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade administrativa, expressos no art. 37, caput, da Constituição da República. As hipóteses de violação aos princípios da administração públicas previstas na Lei de Improbidade Administrativa dispensam prova de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, bastando a demonstração do dolo, ainda que genérico. Caracterização do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, e inciso I, da Lei 8.429/92, porquanto inquestionável a intenção fraudulenta". Disponível no link: TJMG

2.2.6 – No dia 21 de novembro de 2018, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a indicação das atribuições que guardem correspondência com o exercício de chefia, direção ou assessoramento, conforme exigência dos artigos 21, §1º, e 23, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais. São deficientes as atribuições de cargos de Chefia de Departamento, sem a demonstração de sua pertinência com a estrutura administrativa. Os cargos cujas atribuições indicam o exercício de funções burocráticas, meramente técnicas e

subalternas, não se enquadram na autorização constitucional para a criação de cargos comissionados". Disponível no link: TJMG

2.2.7 – No dia 07 de março de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Padece do vício de inconstitucionalidade a norma legal que prevê a criação de cargos comissionados que encerram funções eminentemente burocráticas, não caracterizando o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento e que não exigem a configuração do vínculo de confiança entre o servidor e a autoridade nomeante". Disponível no link: TJMG

2.2.8 – No dia 17 de abril de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu que "A regra constitucional do concurso público somente pode ser excepcionada pela criação de cargos de provimento em comissão para o nítido exercício de atribuições com natureza de direção, chefia e assessoramento, exigindo vínculo de confiança entre nomeante e nomeado, sendo vedado o desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas ou operacionais. Inocorrendo referida natureza comissionada ou ausente a clara e objetiva descrição das atribuições dos cargos em lei formal (reserva legal), é inconstitucional o ato normativo instituidor de cargo comissionado despido desses requisitos". Disponível no link: TJSC

2.2.9 – No dia 29 de setembro de 2015, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Ofensa à Constituição Federal na parte em que se considerou como de confiança, cargos de natureza estritamente profissional ou burocrática, em detrimento à regra geral que impõe a obrigatoriedade do concurso público para seu provimento. O contexto probatório trazido aos autos reproduziu integralmente as assertivas formuladas no decurso da ação civil pública, viabilizando, pois, a comprovação da relação entre o evento e a responsabilidade dos requeridos". Disponível no link: TJSP

2.2.10 – No dia 06 de fevereiro de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Apesar da inaplicabilidade do princípio da simetria para definir a forma de organização e composição dos órgãos municipais de advocacia pública, o cargo de chefia e direção da Procuradoria Municipal, ainda assim, deve ser ocupado por integrante da referida carreira. Atribuições típicas de advocacia pública e necessidade de resguardo da autonomia funcional do referido agente justificam tal conclusão. Consequente impossibilidade de se tratar de cargo puramente comissionado". Disponível no link: TJSP

2.2.11 – No dia 24 de junho de 2019, a 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Configurado ato de improbidade Administrativa por meio da LM nº 2.104/2011, que manteve o excesso de cargos em comissão, desprovidos das características inerentes à sua natureza, tal como criados pela LM nº 2.015/2008 Afronta ao art. 37, II e V, da CF e art. 11, caput, inc. I, da Lei nº 8.429/92 Aplicação das

sanções previstas no art. 12, III, da LIA, de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por três anos e pagamento de multa civil de dez vezes o valor da última remuneração percebida pelo agente, devidamente corrigida". Disponível no link: TJSP

2.2.12 – No dia 20 de maio de 2019, a 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Recebimento da inicial informado pelo princípio do *in dubio pro societate*. Indícios de prática de ato de improbidade administrativa. Criação e provimento de cargos em comissão em desrespeito às normas constitucionais mesmo após a notificação do requerido pelo TCE e pelo Ministério Público". Disponível no link: TJSP

2.3 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

2.3.1 – No dia 26 de junho de 2018, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que "Consta expressamente dos autos que as contratações temporárias foram efetivadas sem que para tanto fossem observados os requisitos legais necessários à espécie, uma vez que (i) as contratações não foram precedidas do necessários processo seletivo; (ii) houve favorecimento aos eleitores da parte ora agravante; (iiii) as contratações sofreram sucessivas prorrogações. Não há como se afastar o dolo, ao menos na modalidade genérica, na conduta da alcaide, que, conhecedora das regras que devem conduzir a boa gestão administrativa, violou não apenas o princípio da impessoalidade, mas também os postulados da isonomia ou igualdade, da moralidade e da eficiência. Não se faz necessária a demonstração de que houve falha na prestação dos serviços para os quais foram contratados funcionários temporários, uma vez que o entendimento consolidado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça assevera que os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente". Disponível no link: STJ

2.3.2 – No dia 05 de junho de 2018, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "Os enunciados do inciso VI, do art. 129, da Constituição Estadual e do inciso IX, do art. 37, CF, são precisos ao admitirem a contratação por prazo determinado 'para atender necessidade temporária de excepcional interesse público', de forma que a contratação por prazo determinado somente deve ser permitida quando for para suprir a ausência de servidor concursado, em casos de licenças e férias ou quando houver necessidade da ampliação na prestação do serviço público, e não houver servidor concursado para o cargo". Disponível no link: TJMT

2.3.3 – No dia 11 de julho de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "São materialmente inconstitucionais normas municipais que autorizam a contratação temporária de servidores para o desempenho de atividades de natureza

regular e permanente, em ofensa ao artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Estadual, eis que não caracterizado excepcional interesse público. 2. A autorização para contratação emergencial deve prevalecer apenas para suprir situações temporárias e excepcionais, não podendo ser utilizada para substituir o concurso público". Disponível no link: TJMT

2.3.4 – No dia 13 de dezembro de 2018, a 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "A contratação irregular e recorrente de centenas de pessoas destinadas a ocuparem cargos públicos vagos no Município, exercendo funções permanentes e rotineiras da Administração Pública, para os quais existem candidatos aprovados em concurso público, aliado ao uso desta mão de obra para fins particulares, em claro desvio de função, caracteriza ato de improbidade. Demonstrado o dolo e má-fé do ex-prefeito, que utilizou do cargo público visando auferir vantagens indevidas, é cabível a aplicação de pena por ato de improbidade administrativa". Disponível no link: TJMG

2.3.5 – No dia 23 de abril de 2019, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Reconhece-se a nulidade da contratação temporária de servidor pela administração municipal quando evidenciada a desconsideração das normas e princípios que regem o tema, não tendo sido comprovada situação excepcional e/ou necessidade da prestação dos serviços do segundo réu, como Oficial do Serviço Público, por período superior a vinte e quatro meses". Disponível no link: TJMG

2.3.6 – No dia 22 de fevereiro de 2019, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "A contratação de pessoas para ocupar cargos públicos, sem a precedente realização de concurso, implica ofensa aos princípios constitucionais elencados no art. 37 e se subsume perfeitamente ao disposto no art. 11, V, da Lei n.º 8.429/1992, sendo desnecessária a prova do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, bastando a constatação do dolo genérico para o reconhecimento da prática de ato ímprobo pelo Prefeito. Incontroversa a improbidade administrativa por ofensa aos princípios constitucionais/administrativos, inevitável a aplicação de penalidade em observância ao disposto no art. 12, III, da Lei n.º 8.429/1992". Disponível no link: TJMG

2.3.7 – No dia 11 de abril de 2018, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que "Conduta perpetrada pelo réu que, além de violar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, se amolda inteiramente ao inciso V, artigo 11, que prevê como ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público. Não demonstrada qualquer excepcionalidade apta a justificar as contrações diretas, mormente por se tratar a prestação de saúde de obrigação permanente do Estado. Ex-gestor público que atuou de forma deliberada e com plena consciência da ilicitude do ato. Ausência de estimativa do dano ao erário que não exime o réu da responsabilidade pelo ato ímprobo". Disponível no link: TJRJ

2.3.8 – No dia 07 de maio de 2018, a 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Não demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público a afastar a exigência constitucional do concurso público Ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade Caracterizado o ato de improbidade tipificado no art. 11, 'caput', da Lei nº 8.429/92". Disponível no link: TJSP

2.3.9 – No dia 03 de maio de 2018, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul decidiu que "Configura-se ato de improbidade administrativa ofensivo aos princípios da Administração Pública (art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa) a contratação direta de diversas pessoas para prestação de serviços públicos sem se tratar de hipótese excepcional à realização prescindível de concurso público, com a presença do dolo genérico evidenciado pela reiteração das condutas no período aproximado de dois mandatos eleitorais". Disponível no link: TJMS

3. JURISPRUDÊNCIAS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

3.1 – O dever de indenizar os prejuízos ao erário permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, como é de praxe no âmbito da responsabilidade aquiliana, inclusive para fins do direito de regresso (art. 37, § 6º, da Constituição Federal). As alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINB) pela Lei 13.655/2018, em especial a inclusão do art. 28, não provocaram modificação nos requisitos necessários para a responsabilidade financeira por débito. Acórdão 2391/2018 Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler)

Área: Responsabilidade. Tema: Débito. Subtema: Culpa.

Outros indexadores: Dolo. Requisito. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (Boletim de Jurisprudência nº 241 TCU)

3.2 – Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica. Acórdão 1264/2019 Plenário (Relator Ministro Augusto Nardes)

Área: Responsabilidade. Tema: Culpa. Subtema: Erro grosseiro.

Outros indexadores: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Licitação. Marca. Indicação. Justificativa. Ausência. (Boletim de Jurisprudência nº 268 TCU)

3.4 – Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB) o descumprimento de normativo da entidade pelo gestor, especialmente o que resultar em danos materialmente relevantes. Acórdão 2677/2018 Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler)

Área: Responsabilidade. Tema: Culpa. Subtema: Erro grosseiro.

Outros indexadores: Relevância. Materialidade. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Ato normativo. (Boletim de Jurisprudência nº 246 TCU)

3.5 – Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, regulada pela Lei 9.604/1998 e pela Portaria MDS 625/2010, desacompanhada do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Acórdão 4778/2019 Primeira Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo)

Área: Responsabilidade. Tema: Culpa. Subtema: Erro grosseiro.

Outros indexadores: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Fundo Nacional de Assistência Social. Prestação de contas. Conselho municipal. Parecer. (Boletim de Jurisprudência nº 271 TCU)

3.6 – Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado. Acórdão 185/2019 Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler)

Área: Responsabilidade. Tema: Culpa. Subtema: Erro grosseiro.

Outros indexadores: Pagamento antecipado. Garantia contratual. Justificativa. (Boletim de Jurisprudência nº 252 TCU)

3.7 – A conduta culposa do responsável que foge ao referencial do "administrador médio" utilizado pelo TCU para avaliar a razoabilidade dos atos submetidos a sua apreciação caracteriza o "erro grosseiro" a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018. Acórdão 1628/2018 Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler)

Área: Responsabilidade. Tema: Culpa. Subtema: Erro grosseiro.

Outros indexadores: Conduta. (Boletim de Jurisprudência nº 228 TCU)

3.8 – Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a autorização e pagamento sem a devida liquidação da despesa. Acórdão 2699/2019 Primeira Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo)

Área: Responsabilidade. Tema: Culpa. Subtema: Erro grosseiro.

Outros indexadores: Liquidação da despesa. Ausência. (Boletim de Jurisprudência nº 258 TCU)

3.9 – O fiscal do contrato não pode ser responsabilizado caso não lhe sejam oferecidas condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições. Na interpretação das normas de gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo (art. 22, caput, do Decreto-lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Acórdão 2973/2019 Segunda Câmara (Relator Ministra Ana Arraes)

Área: Responsabilidade. Tema: Contrato administrativo. Subtema: Fiscal. (Boletim de Jurisprudência nº 263 TCU)

3.10 – O erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto. Acórdão 2860/2018 Plenário (Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Área: Responsabilidade. Tema: Culpa. Subtema: Erro grosseiro.

Outros indexadores: Conduta. (Boletim de Jurisprudência nº 248 TCU)

4. INFORMATIVOS STF

INFO 944 STF (19/06/2019)

DIREITO CONSTITUCIONAL:

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – É cabível ADI contra decreto autônomo que extingue colegiados da Administração Pública. É cabível ADI contra decreto presidencial que, com fundamento no art. 84, VI, "a", da CF/88, extingue colegiados da Administração Pública federal. Isso porque se trata de decreto autônomo, que retira fundamento de validade diretamente da Constituição Federal e, portanto, é dotado de generalidade e abstração. STF. Plenário. ADI 6121 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12 e 13/6/2019 (Info 944).

DIREITO ADMINISTRATIVO:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Decreto não pode extinguir colegiado previsto em lei. É proibida a extinção, por ato unilateralmente editado pelo chefe do Poder Executivo, de colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal, ainda que ausente a

expressa referência "sobre a competência ou a composição". Caso concreto: o Presidente da República editou o Decreto nº 9.759/2019 extinguindo uma série de colegiados existentes na Administração Pública federal. O art. 1º, § 2º deste Decreto previu que ficariam extintos os colegiados que sejam mencionados em lei, mas sem que esta tenha definido a competência ou a composição. O STF, em medida cautelar, declarou a inconstitucionalidade dessa previsão, considerando que a extinção desses colegiados mencionados em lei somente poderia ocorrer também mediante lei (e não por decreto). STF. Plenário. ADI 6121 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12 e 13/6/2019 (Info 944).

5. INFORMATIVOS STJ

5.1 INFO 649 STJ (21/06/2019)

DIREITO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO – O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao contrato de fiança bancária acessório a contrato administrativo. STJ. Terceira Turma. REsp 1.745.415-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, por unanimidade, julgado em 14/05/2019, DJe 21/05/2019 (Info 649).

5.2 INFO 651 STJ (02/08/2019)

DIREITO ADMINISTRATIVO:

INFRAÇÕES DISCIPLINARES CAPITULADAS COMO CRIME – O prazo prescricional previsto na lei penal se aplica às infrações disciplinares também capituladas como crime independentemente da apuração criminal da conduta do servidor. STJ. PRIMEIRA SEÇÃO. MS 20.857-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acd. Min. Og Fernandes, por maioria, julgado em 22/05/2019, DJe 12/06/2019 (INFO 651).

6. MPMT EM AÇÃO

SECRETARIA DE VG É NOTIFICADA PARA SUBSTITUIR CONTRATADOS TEMPORÁRIOS POR APROVADOS EM CONCURSO (11/07/2019)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande foi notificada pelo Ministério Público de Mato Grosso para que se abstenha, imediatamente, de celebrar novos contratos temporários ou prorrogar os vigentes, em detrimento do chamamento de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Técnico de

Suporte Administrativo Educacional – perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar. A notificação recomendatória foi emitida na terça-feira (9 de julho) pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Várzea Grande, que atua na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, e destinada ao secretário Silvio Fidélis, com cópia ao Município de Várzea Grande, representado pela Procuradoria-Geral. Leia mais

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACATA RECOMENDAÇÃO DO MPMT E EXONERA CONTROLADOR INTERNO (15/07/2019)

O presidente da Câmara Municipal de Itiquira (a 363km de Cuiabá), Márcio Alves Fontes, acatou a recomendação do Ministério Público de Mato Grosso e exonerou o servidor Carlos Roberto Alves Lira do cargo de coordenador de Controle Interno. A portaria de exoneração foi publicada no dia 8 de julho. Conforme a notificação recomendatória da Promotoria de Justiça, o servidor comissionado deveria ser exonerado no prazo de 72 horas, para que o cargo de controlador interno seja provido por servidor público efetivo da Câmara de Vereadores até que seja preenchido por concurso público, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado. Leia mais

MPMT REPERCUTE USO DE COLABORAÇÃO PREMIADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (16/07/2019)

Membros do Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) estão conectados ao debate nacional sobre a utilização de informações de colaboração premiada, instrumento de ação penal, em ação civil pública decorrente de ato de improbidade administrativa. O promotor de Justiça Renee do Ó Souza lançará o livro “Os efeitos transversais da colaboração premiada e do acordo de leniência” em Cuiabá, no mês de agosto. A obra foi utilizada como fundamentação para o artigo "Possibilidade de acordo na Lei de Improbidade Administrativa como forma de combate à corrupção”, de autoria da promotora de Justiça Marcelle Rodrigues da Costa e Faria, apresentado em Sevilla, na Espanha, mês passado. Leia mais

TJ JULGA PROCEDENTE ADI E DECLARA INCONSTITUCIONAL LEI QUE MODIFICA REGRA DE LICITAÇÕES (25/07/2019)

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso declarou inconstitucional a integralidade de Lei Municipal 567/2015 do município de Reserva do Cabaçal (a 395 km de Cuiabá) a qual tinha modificado regra constitucional corrigindo monetariamente os

valores previstos para licitações. No entendimento dos desembargadores, os municípios não têm competência para modificar regra constitucional corrigindo monetariamente os valores previstos para as licitações. Caso isso ocorra fica configurada legislação sobre a norma geral de licitações. A decisão atende pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradora-Geral de Justiça-Adjunta, à época, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres. Leia mais

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI SÃO NOTIFICADAS PELO MPMT (02/08/2019)

Com o propósito de garantir a implementação de mecanismos destinados a controlar a execução de despesas, a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino (a 200km de Cuiabá) notificou a Prefeitura e a Câmara Municipal do município. O comprometimento do orçamento com o pagamento de pessoal atingiu o limite prudencial, revelando um risco de comprometer as receitas públicas destinadas ao custeio de serviços públicos essenciais. Leia mais

EX-SERVIDORA É CONDENADA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS FALSIFICAR ATESTADOS MÉDICOS (07/08/2019)

A Justiça julgou procedente ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e condenou a ex-servidora Keyla Pereira Mendes, do município de Sapezal, pela prática de improbidade administrativa, por ter falsificado atestado médico para manter-se afastada das funções. Além do ressarcimento ao erário, referente aos valores recebidos indevidamente, a ex-servidora foi condenada ao pagamento de multa civil duas vezes o valor recebido, o equivalente a aproximadamente R$ 60 mil. Leia mais

JUSTIÇA DETERMINA INDISPONIBILIDADE DE BENS DE PREFEITO DE COMODORO, SECRETÁRIAS E EMPRESÁRIOS (08/08/2019)

A pedido do Ministério Público de Mato Grosso, o juiz Antônio Carlos Pereira de Sousa Júnior, da 2ª Vara Cível da comarca de Comodoro (a 644km de Cuiabá), determinou a indisponibilidade dos bens do prefeito Jeferson Ferreira Gomes, da secretária de Finanças Adriana Guimarães Rosa, da secretária de Educação Cleide Larini Rodrigues Ávila, de empresários e de um servidor público municipal, requeridos em ação de improbidade administrativa. O bloqueio é para fins de ressarcimento e multa civil, caso a ação seja julgada procedente. A Justiça determinou, ainda, a quebra de sigiloso bancário, fiscal e telefônico do prefeito, da secretária de Finanças e de parte dos requeridos. Leia mais

7. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPAC:

MPAC ALERTA ESTADO E MUNICÍPIO SOBRE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS (08/08/2019)

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), defendendo os princípios norteadores da administração pública, emitiu recomendações ao Governo do Estado do Acre e à Prefeitura de Rio Branco com o objetivo de alertar sobre possíveis casos de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública. Leia mais

MPAL:

APÓS ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO, EX-PREFEITO ALEXANDRE TOLEDO É CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (08/08/2019)

O ex-prefeito de Penedo Alexandre Toledo, e os ex-secretários municipais do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Ivana Fortes Peixoto Toledo, de Administração, Walde Peixoto, de Obras e Urbanismo, Mário Jorge Athayde e de Finanças, Gilvan Lemos Costa, foram condenados pela prática de improbidade administrativa. A ação, movida pelo Município e que também teve o Ministério Público como autor posteriormente, acusa o grupo de ter lesado o erário em valor aproximado de R$ 228.205,15. Leia mais

MPAP:

MP-AP AJUÍZA ACP EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI (14/08/2019)

Na última quinta-feira (8), o Ministério Público do Amapá (MP-AP), por meio da Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) em desfavor da Prefeitura Municipal da cidade. De acordo com o promotor de Justiça Rodrigo Cesar Viana Assis, que assina a ACP, o Município descumpriu as Leis de Acesso à Informação e da Transparência, por conta da falta de informações no site municipal, uma das principais ferramentas de fiscalização da população e instituições com essa atribuição. Leia mais

MPAM:

MPAM RECOMENDA EXONERAÇÃO DE DIRETOR FINANCEIRO DA SAAE-TEFÉ POR NEPOTISMO (15/07/2019)

O Ministério Público do Amazonas, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, recomendou, no último dia 11/07, a exoneração do atual diretor financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé (Saae), Antônio José Lima de Andrade. Segundo a titular da 1ª PJ de Tefé, Karla Cristina Sousa, além de não possuir a qualificação técnica exigida para o cargo, o atual diretor financeiro é parente em segundo grau do diretor presidente do Saae-Tefé, Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho, o que configura prática de nepotismo. Leia mais

MPAM RECOMENDA PREFEITURA DE JURUÁ A NÃO GASTAR COM EMPRESA DE SHOW EM CONTRATO MILIONÁRIO (09/08/2019)

O Ministério Público do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Juruá, expediu Recomendação à Prefeitura daquele Município, a fim de suspender a contratação e a realização de quaisquer pagamentos relativos ao Pregão Presencial nº 009/2019, no valor de R$ 848.875,00, homologado no último dia 06/08 em favor da empresa J. O. Santos Publicidade e Eventos (Show Mix Entretenimento). O pregão tem como objeto a prestação de serviços de sonorização, iluminação e de estrutura para a realização de até nove eventos no prazo de um ano. Leia mais

MPBA:

PREFEITO DE IBITITÁ É ACIONADO POR DESCUMPRIR ORDEM JUDICIAL DE REINTEGRAR SERVIDORES DA EDUCAÇÃO (14/08/2019)

O Ministério Público estadual pediu à Justiça, em ação civil pública, o afastamento por 180 dias do prefeito de Ibititá, Edicley Souza Barreto. Segundo a promotora de Justiça Edna Márcia de Oliveira, o gestor cometeu ato de improbidade administrativa ao descumprir decisões judiciais que o obrigavam a reintegrar 13 servidores da rede municipal de educação que "foram destituídos abusivamente dos cargos", a promover concurso público e a exonerar servidores contratados diretamente de forma irregular para exercer "falsos cargos comissionados". A ação foi ajuizada no último dia 1º. Leia mais

MPCE:

JUSTIÇA RECEBE AÇÃO DO MPCE CONTRA PREFEITO DE QUIXADÁ POR ATO DE IMPROBIDADE (22/07/2019)

O juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Quixadá, Welithon Alves de Mesquita recebeu, no dia 19, uma Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do promotor de Justiça Marcelo Cochrane Sampaio, e citou a defesa do prefeito daquele município, José

Ilário Gonçalves Marques, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob as penas da lei, nos termos do artigo 17, § 9º da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa. Leia mais

A PEDIDO DO MPCE, JUSTIÇA DETERMINA ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM (05/08/2019)

A 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem julgou procedente Ação Civil Pública do Ministério Público do Ceará (MPCE) que requer a estruturação da Procuradoria do Município de Boa Viagem. A 2ª Promotoria de Justiça daquela Comarca solicitou que sejam criados os cargos de procuradores do Município e que, após a aprovação de lei municipal, seja realizado concurso público para provimento dos cargos. A Promotoria foi comunicada da decisão nesta segunda-feira (05/08). Leia mais

MPDFT:

OPERAÇÃO CONEXÃO BRASÍLIA: MPDFT DENUNCIA SEIS PESSOAS POR LAVAGEM DE DINHEIRO (19/07/2019)

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organização (Gaeco) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) denunciou, nesta quinta-feira, 18 de julho, seis pessoas por crimes de lavagem de dinheiro. A denúncia é resultado da Operação Conexão Brasília, deflagrada em novembro de 2018. O Ministério Público já havia denunciado à Justiça, em dezembro do mesmo ano, 19 investigados na operação. Leia mais

MPES:

PREFEITO DE GUARAPARI É ALVO DE AÇÃO POR GASTOS PÚBLICOS DESPROPORCIONAIS (16/07/2019)

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Promotoria de Justiça de Guarapari, ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) por Ato de Improbidade Administrativa contra o prefeito do município. Enquanto parte dos gastos públicos eram destinados a shows, eventos e viagens, instituições de acolhimento como "Nova Vida" e "Pequeno Cidadão" não estavam recebendo verduras, legumes e frutas, além da precariedade nas instalações dessas casas. A ACP é contra a destinação de gastos públicos desordenados destinados às despesas desnecessárias, desprovida de razoabilidade, considerando os problemas na saúde e educação, que não são priorizados pela prefeitura. Leia mais

MPGO:

STJ ENTENDE QUE O DESRESPEITO A EXIGÊNCIAS LEGAIS ORÇAMENTÁRIAS POR AGENTES PÚBLICOS TAMBÉM CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE PÚBLICA (09/07/2019)

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Agravo Interno n.º 964.974-GO interposto pelo Ministério Público de Goiás contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial. O caso versa sobre a extinção de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa pelo juízo de 1º grau em desfavor do então Presidente da Câmara Municipal de Catalão por descontrole na gestão orçamentária durante sua gestão nos anos de 2001 e 2002, em gastos estimados pelo Tribunal de Contas Municipal em R$122.689,91. Leia mais

A PEDIDO DO MP, CONTRATO IRREGULAR PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE POSSE É SUSPENSO (18/07/2019)

Acolhendo pedido do Ministério Público de Goiás, o juiz Pedro Henrique Dias suspendeu o Contrato por Inexigibilidade nº 617/2019, bem como os empenhos e liquidações programadas para 22 de julho de 2019 firmados entre a prefeitura de Posse e a Terramusic (José Carlos Terra Júnior ME), sob pena de multa diária e pessoal de R$ 10 mil, a ser arcada pelo prefeito Wilton Barbosa de Andrade e o proprietário da empresa, José Carlos. Leia mais

ATENDENDO PEDIDO DO MP-GO, JUIZ AFASTA VEREADOR DE ITUMBIARA DO CARGO POR 180 DIAS (02/08/2019)

Atendendo ação civil pública proposta pelas promotorias de Justiça de Itumbiara, o juiz Danilo Batista Cordeiro, em substituição na 3ª Vara Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental de Itumbiara, determinou liminarmente o afastamento, pelo prazo de 180 dias, do vereador Rogério Rezende Silva e o proibiu de frequentar, pelo mesmo período, a Câmara de Vereadores e de estabelecer qualquer tipo de contato com ex-servidores e servidores de seu gabinete. O Ministério Público de Goiás instaurou procedimento investigativo criminal e inquérito civil público para apurar suspeita de repasse mensal de metade dos salários dos servidores para o vereador, para o atendimento de interesses particulares. Leia mais

AÇÃO DO MP COBRA DO MUNICÍPIO DE CERES A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA QUADRO DE SERVIDORES (12/08/2019)

O Ministério Público de Goiás, por meio do promotor Marcos Alberto Rios ajuizou ação civil pública contra o município de Ceres, para que deflagre concurso público visando adequar o quadro efetivo de servidores. A ação requer liminar para determinar ao município que, em 90 dias, lance edital para o preenchimento dos cargos necessários e

indevidamente preenchidos no município, sob pena de multa de R$ 50 mil ao prefeito. Leia mais

MPMA:

MATÕES – EX-PREFEITA E EMPRESÁRIOS SÃO ACIONADOS POR CONTRATO IRREGULAR (30/07/2019)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Matões ingressou, em 18 de julho, com uma Ação Civil Pública por improbidade administrativa contra a ex-prefeita Suely Torres e Silva, o empresário Fabiano de Carvalho Bezerra e a empresa F.C.B Produções e Eventos Ltda – EPP – F&F Produções e Eventos. A ação foi motivada por irregularidades em um contrato firmado em 2012 pela Prefeitura de Matões. Leia mais

MPMG:

MPMG OBTÉM CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM GUIDOVAL, NA COMARCA DE UBÁ (25/07/2019)

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Ubá, obteve sentença suspendendo por cinco anos os direitos políticos de um ex-prefeito do município de Guidoval, que deverá também pagar multa igual a cinco vezes o último vencimento recebido por ele no mandato de 2009 a 2012, corrigidos a partir de janeiro de 2013, devido ao pagamento de horas extras aos servidores fora das hipóteses legais. Leia mais

MPMG DENUNCIA VEREADOR DE ITABIRA, DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL E A ESPOSA DELE POR CRIME DE "RACHADINHA" (26/07/2019)

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Itabira, na região Central do estado, propôs denúncia e Ação de Improbidade Administrativa contra um vereador do município, o diretor da Câmara Municipal e a esposa deste servidor. Eles são acusados de praticarem, por mais de dois anos, o crime conhecido como "rachadinha", além de outras infrações. Leia mais

MPPA:

AÇÃO BUSCA CUMPRIMENTO DE TAC SOBRE CONCURSO PÚBLICO (30/07/19)

Na última quarta-feira (24), a Promotoria de Justiça de Jacundá ajuizou uma Ação de Execução de Obrigação de Fazer contra a Câmara Municipal para que sejam cumpridas

as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que estabelece a realização de concurso público no município. Leia mais

MPPB:

EM 12 MESES, MPPB CELEBRA 151 TACS PARA REGULARIZAR CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS E CONTADORES EM PREFEITURAS E CÂMARAS (07/08/2019)

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) celebrou, em um ano, 151 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com 51 prefeitos municipais e 56 presidentes de Câmaras de Vereadores para regularizar a contratação de serviços advocatícios e contábeis que vinha sendo feita por inexigibilidade de licitação, em desacordo com a lei. Leia mais

EX-PREFEITO DE ALAGOA GRANDE É CONDENADO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (13/08/2019)

A Vara de Justiça de Alagoa Grande deferiu o pedido do Ministério Público da Paraíba (MPPB) e condenou o ex-prefeito do Município, João Bosco Carneiro Júnior, por ato de improbidade às penas de suspensão, por três anos, dos direitos políticos; à multa civil no valor do triplo da remuneração recebida quando era gestor e à proibição de contratar com o poder público e de receber benefícios e incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos. Leia mais

MPPR:

EMPRESA INVESTIGADA POR FRAUDAR LICITAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MERENDA EM LONDRINA DEVERÁ PAGAR INDENIZAÇÃO DE R$ 4 MILHÕES AO MUNICÍPIO (18/07/2019)

No Norte-Central do estado, empresa privada do ramo da alimentação, investigada por participar de fraudes em processos licitatórios promovidos pela administração pública, deverá pagar a quantia de R$ 4 milhões ao Município de Londrina. O valor corresponde a indenização e multa em decorrência de ilegalidades cometidas no âmbito de concorrência para a contratação de empresas para o fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar. Leia mais

JUSTIÇA BLOQUEIA R$ 3,2 MILHÕES DE BENS DO EX-PREFEITO DE TOLEDO E OUTROS 10 RÉUS EM AÇÃO CIVIL POR ILEGALIDADES NA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL (22/07/2019)

O Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, no Oeste do estado, decretou a indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município (gestão 2013-2016) e outros dez

réus no valor de R$ 3,2 milhões. A liminar atende pedido feito em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Paraná – a segunda em decorrência de investigações sobre irregularidades na construção do Hospital Regional de Toledo, que teve início em 2012, mas até o momento não foi concluída. Leia mais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ PROPÕE AÇÃO CIVIL PARA QUE MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ DEIXE DE REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA EVENTOS RELIGIOSOS (23/07/2019)

No litoral do estado, o Ministério Público do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná, ajuizou nesta segunda-feira, 22 de julho, ação civil pública em face do Município para que a prefeitura suspenda patrocínios a eventos religiosos promovidos por entidades privadas. O MPPR sustenta a petição na Constituição Federal, notadamente no artigo 19, que determina o Estado Laico. Também destaca que o Município não deve favorecer festividades de grupos religiosos específicos, em detrimento de outros. Leia mais

PREFEITA DE PARANACITY É CONDENADA POR USAR PÁGINA DA PREFEITURA PARA PROMOÇÃO PESSOAL A PARTIR DE AÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (26/07/2019)

Decisão do Juízo da Vara Cível de Paranacity, Noroeste do estado, reconheceu a existência de ato de improbidade administrativa praticado pela prefeita do Município, que utilizou a página institucional da Administração para promoção pessoal. A sentença, que atende pedido feito em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Paraná, também condenou a gestora ao pagamento de multa civil em valor equivalente a três vezes a remuneração recebida à época dos fatos (2018). Leia mais

JUSTIÇA ATENDE PEDIDO DO MPPR E BLOQUEIA BENS DE DOIS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA DE PARANAVAÍ E UM JORNAL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE (30/07/2019)

Dois ex-presidentes da Câmara Municipal de Paranavaí (gestão 2011-2016), região Noroeste do estado, o então diretor de finanças do poder legislativo e um jornal da cidade tiveram os bens indisponibilizados pela Justiça em R$ 305.829,79 a pedido do Ministério Público do Paraná, a partir de ação ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca. De acordo com as investigações do MPPR, contratos firmados com o jornal para a divulgação de atos do legislativo municipal tiveram pagamentos indevidos, em valores maiores que o estipulado. Leia mais

JUSTIÇA IMPÕE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-VEREADOR DE PINHAIS E MAIS OITO PESSOAS EM R$ 5 MILHÕES EM AÇÃO MOVIDA PELO MPPR (05/08/2019)

A Justiça determinou o bloqueio de bens de R$ 5 milhões de um ex-vereador de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba (gestão 2013-2016), um advogado e sete ex-assessores parlamentares. A liminar atende ação civil pública por ato de improbidade

administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Paraná, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca, que tem atribuição na área de proteção do patrimônio público. Leia mais

FILHO DE EX-PREFEITO DE CAMPO LARGO (GESTÃO 2013-2016) E EMPRESÁRIOS TÊM OS BENS BLOQUEADOS LIMINARMENTE EM R$ 22 MILHÕES (09/08/2019)

A Justiça deferiu liminar em ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Paraná, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo, contra o ex-prefeito da cidade (gestão 2013-2016), o filho dele e mais cinco réus. Assim, foi estabelecida a indisponibilidade de bens dos requeridos em R$ 22.312.500,00 (como o então gestor já está com os bens bloqueados em outro processo, o Juízo destacou que ele não seria incluído nessa decisão). Leia mais

MPPE:

CUMARU: MPPE DENUNCIA EX-PRESIDENTES E EX-SECRETÁRIO DA CÂMARA POR PECULATO E AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE; EX-PREFEITO TAMBÉM FOI DENUNCIADO POR SUPERFATURAMENTO (26/07/2019)

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu denúncia criminal contra dois ex-presidentes e um ex-secretário de Finanças da Câmara de Vereadores de Cumaru pela prática de peculato, que é o desvio de recursos públicos em proveito próprio ou de terceiros. Segundo as investigações da Promotoria de Justiça de Cumaru, José Genilson Monteiro (que presidiu o Legislativo entre 2005 e 2006 e entre 2009 e 2010) e Ruy Jorge de Oliveira (que foi presidente no biênio 2007-2008) teriam autorizado o ex-secretário João Batista de Arruda Moura a nomear familiares e pessoas de confiança para cargos públicos na Câmara com o intuito de arrecadar os salários. Os quatro nomeados, que eram funcionários fantasmas, também foram denunciados pelo crime de peculato. Leia mais

MPPI:

NOVA SANTA RITA: MPPI INGRESSA COM AÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL POR TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE TERRENOS A PARTICULARES (29/07/19)

A 2° Promotoria de Justiça de São João do Piauí ingressou com ação civil pública em face do Município de Nova Santa Rita, um dos termos judiciários da comarca, com o objetivo de que sejam suspensos os efeitos de duas leis municipais: a Lei n° 197/2014, que autoriza o Poder Executivo a transferir lotes de terrenos aos respectivos usuários; e a Lei n° 225/2018,

que alterou a primeira, autorizando o Executivo Municipal a doar os imóveis diretamente a terceiros, mediante apresentação de simples declaração de compra e venda. Leia mais

MPRJ:

MPRJ AJUÍZA AÇÃO CONTRA EX-PRESIDENTE E EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUISSAMÃ POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA SOLENIDADE DE POSSE EM 2017 (06/08/2019)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, ajuizou ação civil pública (ACP) pela prática de improbidade administrativa contra a Câmara Municipal de Quissamã, o ex-presidente, e o ex-diretor administrativo pela contratação de empresas para a realização da solenidade de posse dos vereadores, prefeita e vice-prefeito, em 2017. Leia mais

MPRN:

MPRN RECOMENDA QUE CEARÁ-MIRIM REGULARIZE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO (18/07/19)

O prefeito, os secretários e todos os servidores públicos de Ceará-Mirim devem se abster de utilizar veículos, próprios ou locados, à disposição do Município para fins pessoais. Essa é uma medida recomendada pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim. Leia mais

EM AÇÃO DO MPRN, EX-PREFEITO DE GUAMARÉ É CONDENADO A PAGAMENTO DE MULTA (24/07/19)

Um ex-prefeito de Guamaré foi condenado ao pagamento de uma multa civil ao Município, no valor de R$ 70 mil. A sentença do Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Macau foi obtida pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) em uma ação civil pública de responsabilização por atos de improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor. Leia mais

APÓS AÇÃO DO MPRN, EX-DEPUTADO E ESTUDANTE DE MEDICINA SÃO CONDENADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (31/07/19)

Após uma ação civil de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), o ex-deputado estadual Jacob Helder Guedes de Oliveira Jácome e a estudante de Medicina Renata Bezerra de Miranda foram condenados ao ressarcimento ao erário. O MPRN conseguiu provar que Renata Bezerra não exercia cargo público na Assembleia Legislativa do RN, embora, tenha recebido gratificação de Atividade

de Assessoramento Parlamentar no período de 1º de abril de 2015 até fevereiro de 2016. Leia mais

MPRS:

A PEDIDO DO MP E DA PGE, DECISÃO INÉDITA INTERDITA ATIVIDADES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO QUE FRAUDARAM LICITAÇÕES (15/07/2019)

Em ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Combate aos Crimes Licitatórios, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, a 5ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre decretou a interdição parcial das atividades de 17 empresas para impedir que elas efetivem novas contratações junto ao poder público, nas esferas municipal, estadual e federal. Leia mais

OPERAÇÃO TROFÉU: AÇÃO PEDE BLOQUEIO DE BENS DE AGENTES ENVOLVIDOS EM DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO DE CHUÍ (23/07/2019)

A Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar ajuizou uma ação civil pública com pedido liminar de bloqueio de bens do prefeito da cidade de Chuí, Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, da procuradora-geral do Município, Paula Feijó Vasques Rodrigues, além dos ex-integrantes da administração municipal André Luiz Fabra Correa, Diego de Oliveira Mena e Osvaldo Alex Gutierres Saraiva (os três presos preventivamente durante a Operação Troféu), bem como do ex-supervisor de Esportes da Prefeitura, Rafael Fernandes Acosta. A ação, assinada pelo promotor de Justiça Rogerio Caldas, foi ajuizada nesta quinta-feira, 18. A indisponibilidade de bens é solicitada para garantia do ressarcimento ao erário dos bens desviados pelos demandados, calculados em R$ 195.315,80. Leia mais

RIO GRANDE: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO PERÍODO DE 2017 TEM BENS BLOQUEADOS (05/08/2019)

Acatando pedido liminar em ação civil pública por atos de improbidade administrativa ajuizada pelo MP, a Justiça de Rio Grande determinou o bloqueio de bens no valor de R$ 1,7 milhão de José Claudino Alves Saraiva, presidente do Poder Legislativo da cidade em 2017, Elci Rodrigues Florêncio, diretor-geral da Câmara de Vereadores à época dos fatos, Nilo César de Almeida Souza Júnior, fiscal de contratos da Câmara, a servidora pública municipal Cláudia Rosane Ferreira Lima, bem como de Dimicley Roberto Dias Gallo e sua empresa, Dimicley Roberto Dias Gallo Cia. Ltda. Leia mais

MPRO:

MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDE RECOMENDAÇÃO PARA COIBIR PROMOÇÃO PESSOAL EM PUBLICAÇÕES EM NOVO HORIZONTE DO OESTE (09/08/2019)

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da Promotoria de Justiça de Nova Brasilândia do Oeste, expediu recomendação ao prefeito de Novo Horizonte do Oeste para que no prazo não superior a 10 dias, tome as providências cabíveis que respeitem os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, entre outros, no que se refere a divulgação de atividades relativas ao município. Leia mais

MPSC:

MPSC AJUÍZA AÇÃO POR USO DE VEÍCULO PÚBLICO NA GREVE DOS CAMINHONEIROS (29/7/2019)

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) ajuizou ação civil pública com o objetivo responsabilizar o ex-Secretário Municipal de Educação de Imbituba Filipe Dias Antônio e o servidor público municipal Eder Silva da Silveira por atos de improbidade administrativa ocorridos durante a "greve dos caminhoneiros", realizada entre os dias 21 de maio e 1º de junho de 2018. Leia mais

EX-PREFEITO DE MODELO SOFRE NOVA CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE (31/7/2019)

Utilizar-se de empresa de fachada para executar ilegalmente uma obra pública e, assim, receber quase R$ 2 milhões dos cofres do Município. Por este motivo o ex-Prefeito de Modelo Imílio Ávila, outras quatro pessoas e as duas empresas envolvidas foram condenados por ato de improbidade administrativo em ação civil pública ajuizada pelo MPSC. Leia mais

MPSP:

JUSTIÇA ATENDE A PEDIDO DE PROMOTORIA E CONDENA PREFEITO DE TREMEMBÉ POR IMPROBIDADE (11/07/2019)

Atendendo a pedido feito pela Promotoria de Justiça de Tremembé em ação civil pública por improbidade administrativa, a Justiça condenou no dia 4 de julho o atual prefeito do município, Marcelo Vaqueli, a secretária municipal da Cultura, Marcela Pereira Tupinambá, e o pai dela, Eduardo Pereira Tupinambá, além de Maria Aparecida de Azevedo Tupinambá, Vanessa Santos da Costa e das empresas Moreno's Park Ltda EPP e Musical Village Ltda. Pela decisão, os condenados terão que ressarcir os cofres públicos no valor de R$ 65 mil, acrescidos de correção monetária. Leia mais

EX-PREFEITO DE DRACENA ELZIO JUNIOR É CONDENADO EM AÇÃO DO MPSP POR IMPROBIDADE (26/07/2019)

O Superior Tribunal de Justiça manteve decisão em ação da promotoria de Dracena que apontava irregularidades na criação de cargos comissionados pelo ex-prefeito Elzio Junior. O réu foi condenado à cassação de seus direitos políticos por cinco anos, proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios fiscais ou creditícios por três anos. Leia mais

MPTO:

LICITAÇÃO DE MAIS DE MEIO MILHÃO É SUSPENSA EM FILADÉLFIA POR FALTA DE PUBLICIDADE (13/08/2019)

O Ministério Público do Tocantis (MPTO) obteve, nesta segunda-feira, decisão liminar em Ação Civil Pública que suspendeu o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares no Município de Filadélfia, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O pregão público, em valor estimado de R$ 534 mil, foi considerado irregular por falta de publicidade do edital. Leia mais

8. NOTÍCIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

JUSTIÇA ESTADUAL DECLARA INCONSTITUCIONAL LEI MUNICIPAL QUE MODIFICA REGRA DE LICITAÇÕES (23/07/2019)

Os municípios não têm competência para modificar regra constitucional corrigindo monetariamente os valores previstos para as licitações e, caso isso ocorra, fica configurada legislação sobre a norma geral de licitações. Esse é o entendimento ratificado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para declarar inconstitucional a integralidade da Lei Municipal 567/2015 do Município de Reserva do Cabaçal. Leia mais

EMENDAS NÃO PODEM AUMENTAR SALÁRIOS DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (14.08.2019)

Em matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, o Poder Legislativo tem limites ao poder de emenda, de modo que tais limites não podem aumentar despesas no orçamento público. Com esse entendimento, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso declarou inconstitucional lei municipal de Santa Rita do Trivelato (distante 300 km de Cuiabá)

promulgada pelo presidente da Câmara Municipal que concedeu aumento aos servidores públicos municipais. Leia mais

9. EVENTO

3º CONGRESSO PACTO PELO BRASIL – Estão abertas as inscrições para o 3º Congresso Pacto pelo Brasil com o tema "Práticas Honestas na Relação Público-Privada". O evento é organizado pelo Observatório Social do Brasil e será realizado entre os dias 26 a 28 de agosto de 2019, no Centro de Eventos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), na cidade de Curitiba-PR. Nesta 3ª edição, o destaque traz o tema "Gestão Pública" com foco em transparência e eficiência e intercâmbio internacional de prefeituras em parceria com a agência CIFAL e o programa de cidades da ONU. Programação e mais informações: www.pactopelobrasil.org.br| 41 3307-7052

Boletim Informativo do CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa – Equipe Técnica:

Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO
Emerson Weber – Oficial de Gabinete
Mariele Neves Sobrinho – Auxiliar Ministerial